

Handwritten signatures in blue ink.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUTEIRO DA CORTIÇADA E ARRUDA DOS PISÕES



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Órgãos da União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões

Os órgãos representativos da União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Natureza dos Órgãos da Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões.
2. A Junta de Freguesia é o órgão executivo da União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões.

Artigo 3º

Fontes Normativas

A Assembleia de Freguesia rege-se pela Constituição da República, pela legislação aplicável às Autarquias Locais e por este Regimento.

Artigo 4º

Constituição e composição da Assembleia de Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos eleitores residentes na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional calculado pelo método de Hondt.
2. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões é composta por sete elementos eleitos nos termos do nº 1.

Artigo 5º

Instalação e verificação de legalidade

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na falta ou impedimento deste, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 dias a contar da data de afixação dos editais de apuramento final dos resultados eleitorais.
2. A legitimidade dos Membros da Assembleia de Freguesia é verificada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na falta ou impedimento deste, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, que designará, de entre os presentes, quem redigirá e subscreverá a ata avulso da ocorrência, que será assinada por quem procedeu à instalação, pelos eleitos e por quem a redige.

3. A verificação da identidade e a legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 6º

Composição da mesa da Assembleia de Freguesia

- 1- A Mesa, composta pelo Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários.
- 2- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 4- Na ausência do Primeiro Secretário e ou do Segundo Secretário o Presidente designará de entre os presentes um ou dois elementos em falta.
- 5- Na ausência simultânea de todos os membros ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar.
- 6- Os Membros da Mesa poderão ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
- 7- A Mesa será eleita pelo período do mandato.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 7º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título III, capítulo IV, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - h) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
 - i) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
 - m) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por funcionário dos serviços da Freguesia designado pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Sessões e Reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado um período de 10 minutos para intervenção e esclarecimento ao público, que ocorre após terminar o período da ordem do dia.
2. Às sessões e reuniões será dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 10º

Objeto das Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11º **Período Antes da Ordem do Dia**

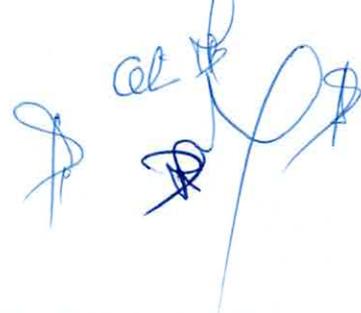
1. Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, designadamente:
 - a) Leitura de expediente;
 - b) Formulação de perguntas aos membros da Junta de Freguesia;
 - c) Apresentação de votos de congratulação, protesto ou pesar, propostos pela mesa ou pelos Membros da Assembleia, no âmbito da defesa de interesses próprios, comuns e específicos da população da freguesia;
2. Qualquer Membro da Assembleia pode utilizar a palavra no período antes da ordem do dia, por um período máximo de cinco minutos.

Artigo 12º **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 13º **Quórum**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
4. O Presidente ou qualquer Membro da Assembleia pode pedir à mesa a verificação do quórum a qualquer momento, interrompendo-se os trabalhos quando se verifique a falta do mesmo.
5. Decorridos trinta minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, o Presidente pode declarar o encerramento da reunião.
6. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



Artigo 14º

Formas de Votação

1. A votação é nominal, salvo se a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas por um dos secretários da Mesa da Assembleia designado pelo seu Presidente e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 16º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, ou protocolo e podendo também ser usado o mail como complemento.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 17º **Sessões Extraordinárias**



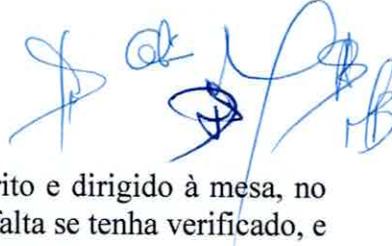
1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, ou protocolo e podendo também ser usado o mail como complemento, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, por um período que não pode exceder os 30 minutos e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
6. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 18º **Duração das Sessões**

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 19º **Mesa da Assembleia de Freguesia**

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.

- 
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por correio eletrónico.
 3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20º

Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 21º

Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia

- 1 A Junta de Freguesia será obrigatoriamente representada nas sessões da assembleia pelo seu Presidente ou substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto
- 2 Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Assembleia ou do Plenário da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 22º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 23º

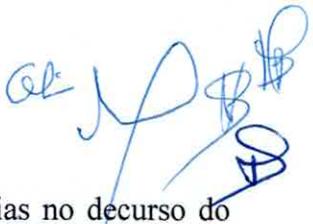
Renúncia ao Mandato

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 24º

Suspensão do Mandato

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

- 
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 23.º

Artigo 25º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 26º

Preenchimento de vaga

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 27º

Regime de Faltas

1. Considera-se falta a uma sessão a não comparência de um membro da Assembleia à mesma.
2. Considera-se também falta de um membro da Assembleia a uma sessão quando o mesmo estiver ausente por um período superior a trinta minutos após o início dos trabalhos.
3. A chegada tardia ou a saída antecipada, quando não devidamente justificada, é registada em ata.
4. Constituem, nomeadamente, justificações atendíveis das faltas dos membros da assembleia:
 - a) Doença de gravidade relevante;
 - b) Ocupação profissional ou familiar excepcional de que o membro dificilmente se possa desonerar;
 - c) Luto ou impedimento religioso, desde que objetivamente relevante.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao presidente da Assembleia de Freguesia no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e sobre ela deliberará a Assembleia de Freguesia na sessão seguinte.

Artigo 28º **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou 6 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte;
2. Incorrem, igualmente com perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e nº 2 do presente artigo.

Artigo 29º **Dissolução de Órgãos**

Qualquer órgão autárquico pode ser dissolvido quando:

- a) Sem causa legítima de inexecução não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais
- b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de esclarecimento e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
- c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
- d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;
- e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- f) Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- g) Os limites legais de endividando da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
- h) Os limites legais dos encargos com pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- i) Incorra, por ação ou omissão dolorosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

CAPITULO V

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 30º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões respetivas
 - b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina e aceitar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos.
 - g) Comunicar ao Presidente da Mesa qualquer alteração dos seus dados de identificação, morada, bem como os contactos de telemóvel e endereço de correio eletrónico.
 - h) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 31º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar o Regimento e propor alterações ao mesmo;
 - b) Tomar lugar, usar da palavra e participar nas votações do plenário da assembleia de freguesia e nas suas comissões ou grupos de trabalho de que faça parte;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar requerimentos, pontos de ordem, declarações de voto, protestos, contrapropostas e pedidos de esclarecimento;
 - d) Requerer a interrupção dos trabalhos;
 - e) Apresentar propostas e moções;
 - f) Propor candidatos a vogais da Junta de Freguesia e a membros da mesa da Assembleia;
 - g) Propor a votação por escrutínio secreto;
 - h) Propor a constituição de comissões;
 - i) Propor a instauração de inquéritos dentro da competência da Assembleia de Freguesia;
 - j) Requerer a solicitação pela Assembleia, através da mesa, de informações sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - k) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre atos da Junta de Freguesia e requerer apreciação destes;
 - l) Fazer pedidos de esclarecimento sobre atos da Junta de Freguesia, propor recomendações e pareceres à mesma, apresentar moções de censura ou louvores a atos seus;
 - m) Receber senhas de presença de acordo com a lei;
 - n) Ser dispensado da comparência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

cc


Artigo 32º
Uso da Palavra

1. A palavra será dada por ordem das inscrições, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro, em cada ponto da ordem do dia.
2. O orador não pode ser interrompido senão pelo Presidente, para fazer cumprir o regimento e manter a disciplina e a ordem.
3. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação da matéria em discussão, e quando houver lugar a estes.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º
Sede da Assembleia de Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício sede da Junta de Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia poderão decorrer noutra local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia deve descentralizar as sessões da Assembleia de Freguesia e efetuá-las nos diferentes lugares da freguesia, preferencialmente quando existirem assuntos relevantes a tratar para as respetivas populações.
4. A Junta de Freguesia terá de destinar um espaço próprio e permanente para instalação dos arquivos e demais material da Assembleia.

Artigo 34º
Publicidade das Deliberações

As deliberações da Assembleia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicitados em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes e ainda no sítio da Internet da Freguesia à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 35º
Interpretação

Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 36º **Alterações**

1. Sob proposta de qualquer dos seus membros, o presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
3. Em caso de omissão, o presente Regimento rege-se pela Lei nº 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 37º **Entrada em vigor**

1. O regimento entrará em vigor logo que aprovado em Assembleia de Freguesia, constará na ata respetiva e será publicado por edital, nos lugares de estilo;
2. Em tudo o mais, aplicar-se-ão as normas legais em vigor;
3. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia realizada em 30 de junho de 2023.

A Mesa da Assembleia de Freguesia

